



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



LEI Nº: 3965/2022

AUTÓGRAFO Nº: 4053/2022

PROJETO DE LEI Nº: 110/2021

ASSUNTO

Institui o Dia Municipal do Historiador e Cria o Prêmio Amigo da História no município de Mairinque e dá outras providências.

AUTORIA

Prefeito

NÚMERO DO PROTOCOLO

001238

DATA

19 / 11 / 2021

RECEBIDO NA SESSÃO DE

22/11/2021

EMENDAS

VETO: ☐ sim

FORMAS DE DELIBERAÇÃO

REGIME DE URGÊNCIA: ☐ sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: ☐ sim

(REQUERIMENTO Nº _____/_____)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: ☒ uma

☐ duas

QUORUM: ☐ 2/3 dos vereadores para:

☐ Maioria absoluta dos vereadores para:

☒ Maioria dos vereadores presentes para:

☐ aprovação ☐ rejeição

☐ aprovação ☐ rejeição

☒ aprovação ☐ rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 17 de novembro de 2021.

MENSAGEM Nº 110 / 2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 110/2021, que institui o “Dia Municipal Do Historiador” e cria o “Prêmio Amigo Da História” no Município de Mairinque.

Nobres Edis, um povo sem história é um povo sem identidade, sem cultura, sem marca própria, manter a história é dar continuidade de quem somos, tais como a riqueza das nossas manifestações artísticas, culturais e dos diversos setores da sociedade, enfim, como dito na explanação vestibular, um povo sem história é um povo sem identidade.

A presente propositura busca trazer do passado, fatos que se perpetuem para que Mairinque jamais perca sua identidade com o decorrer dos anos.

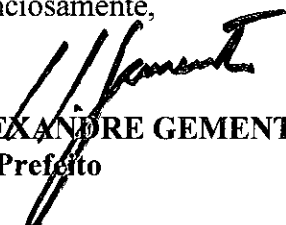
Assim, com pequenos recortes da história, busca-se criar um grande “álbum” para que ao olhar para ele, jamais percamos a referência de onde Mairinque veio e para onde Mairinque pode ir.

Também buscamos homenagear os historiadores, que, sem eles nada disso seria possível, pessoas que merecem os mais altos graus de honrarias, por não deixarem cair no esquecimento e no limbo a história, a identidade e cultura de uma sociedade.

Pelo exposto e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

RG/nacj

1532 19/11/2021 001238 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 110 / 2021

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HISTORIADOR E CRIA O PRÊMIO AMIGO DA HISTÓRIA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o dia 26 de Outubro como o "Dia Municipal do Historiador".

Art. 2º Fica criado no âmbito Municipal, a distinção honorífica denominada "Prêmio Amigo da História", a ser concedido pela Secretaria de Educação e Cultura anualmente, ao cidadão, que com ação de Historiador, que tenha se destacado em exposições de painéis, quadros, fotografias e outras publicações de fatos históricos, fatos curiosos e/ou engraçados de momentos, acontecimentos, políticos, celebridades e/ou pessoas comuns e de fatos importantes que fazem parte da história do Município.

Art. 3º O "Prêmio Amigo da História", de que trata a presente lei, será concedido em forma de diploma a ser entregue, em evento oficial realizado pela Secretaria de Educação e Cultura de Mairinque, durante a semana de aniversário da cidade.

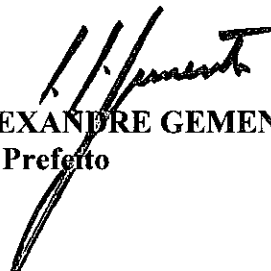
Art. 4º Até 60 (sessenta) dias que antecede a premiação, a organização indicará os nomes a serem homenageados.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias

Art. 6º O poder executivo, poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de novembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 110 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

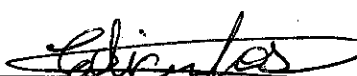
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 22 de novembro de 2021.

Expediente da 33ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 110/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☒	Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos
☐	Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis
☐	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
☐	Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____
☐	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 14 de fevereiro de 2022;
Ordem do Dia da 35ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

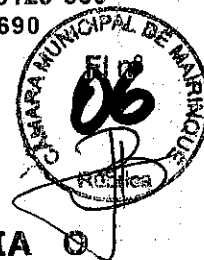
Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4053 / 2022

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HISTORIADOR E CRIA O PRÊMIO AMIGO DA HISTÓRIA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 110/2021, de autoria do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica instituído o dia 26 de Outubro como o "Dia Municipal do Historiador".

Art. 2º Fica criado no âmbito Municipal, a distinção honorífica denominada "Prêmio Amigo da História", a ser concedido pela Secretaria de Educação e Cultura anualmente, ao cidadão, que com ação de Historiador, que tenha se destacado em exposições de painéis, quadros, fotografias e outras publicações de fatos históricos, fatos curiosos e/ou engraçados de momentos, acontecimentos, políticos, celebridades e/ou pessoas comuns e de fatos importantes que fazem parte da história do Município.

Art. 3º O "Prêmio Amigo da História", de que trata a presente lei, será concedido em forma de diploma a ser entregue, em evento oficial realizado pela Secretaria de Educação e Cultura de Mairinque, durante a semana de aniversário da cidade.

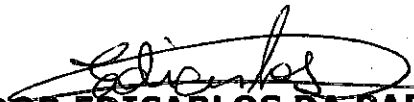
Art. 4º Até 60 (sessenta) dias que antecede a premiação, a organização indicará os nomes a serem homenageados.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias

Art. 6º O poder executivo, poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 15 de fevereiro de 2022.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.965 / 2022

(Projeto de Lei nº 110/2021, de 17/11/2021 – Autógrafo nº 4053/2022, de 15/02/2022)

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HISTORIADOR E CRIA O PRÊMIO AMIGO DA HISTÓRIA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o dia 26 de Outubro como o "Dia Municipal do Historiador".

Art. 2º Fica criado no âmbito Municipal, a distinção honorífica denominada "Prêmio Amigo da História", a ser concedido pela Secretaria de Educação e Cultura anualmente, ao cidadão, que com ação de Historiador, que tenha se destacado em exposições de painéis, quadros, fotografias e outras publicações de fatos históricos, fatos curiosos e/ou engraçados de momentos, acontecimentos, políticos, celebridades e/ou pessoas comuns e de fatos importantes que fazem parte da história do Município.

Art. 3º O "Prêmio Amigo da História", de que trata a presente lei, será concedido em forma de diploma a ser entregue, em evento oficial realizado pela Secretaria de Educação e Cultura de Mairinque, durante a semana de aniversário da cidade.

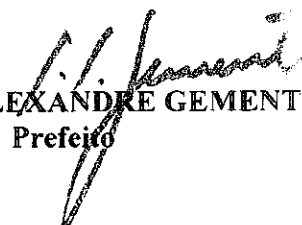
Art. 4º Até 60 (sessenta) dias que antecede a premiação, a organização indicará os nomes a serem homenageados.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias

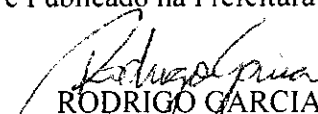
Art. 6º O poder executivo, poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de fevereiro de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 17/02/2022.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

11-39 25/02/2022 00:18:11 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE